

Em Sessão de 18 de Dezembro

= Approvado = 23

Francisco Coelho? CX10

A' Commissão de Just. Criminal  
parece, que se affirmar se lhe  
deffense, offender-se-hia a  
authoridade do Poder Judiciario,  
perante quem deve requerer,  
valendo-se porra facilitad' seu  
livramento das illegalidades que  
aponta, se forem attendiveis.

Ag. Compete

Em sessão de 18 de Junho  
Aprovado.

87.

Copiado

23  
CX10



Justiça Criminal

Francisco Coelho, da Villa Nova d'Algarve, termo de Cantanhede, representa, que sendo envolvido na deviana, a que se procedeu por occorrido da morte feita por seu cunhado Joaquim de Seixas a humo Cabe d'Ordenanças no auto, em que o prendia, obtivera sentença de livramento, com a qual requerera a relaxação do sequestro feito em seus bens, mas que lhe fora denegada com o juramento d'estas pronunciaes na deviana de resistencia, que pelo mesmo auto se terrou. queixase das illegalidades de com q' pelo mesmo auto se tirava duas devanas, e de o Juiz de Fora as não remetter ambas a Relação, allega não poder por sua pobreza correr outro juramento ordinario, e pede se julgue a sentença obtida na Devana de morte comprehensiva da de resistencia mandando-lhe entregar seus bens.

A commissão parece que se assim se lhe definir, offender-se-hia a autoridade do Poder Judiciario, perante quem deve requerer, valendo se para facilitar o seu livramento das illegalidades, que aponta, se fossem attendidas — Sallio das Cortes em 6. d' Agosto de 1821.

Marinho Alberto de Sampaio Pinto  
José Pedro de Sousa Ribeiro Teixeira  
Manoel José de Arricaga Drumondinho  
Ato Camello Fátima de Pina

Recbi Requerim<sup>to</sup> e documentos de Fran-  
cisco de Villa Nova de aitel Lisboa  
4 de Fev. de 1822

Joachim Aladys de Moura Paes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR